



## Prefeitura de Joinville

### RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SES.GAB/SES.DAF/SES.UCC/SES.UCC.ASU

#### PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2021

**Objeto:** Aquisição de Curativos Especiais e Insumos para Ostromizados para a Secretaria Municipal da Saúde de Joinville e o Hospital Municipal São José.

Considerando o pedido de esclarecimento abaixo, informo que foi solicitado análise técnica do pedido por intermédio do Memorando SEI 9207760. Assim, em resposta ao mesmo, recebemos o Memorando SEI 9229964.

#### ESCLARECIMENTOS:

**Recebido em 13 de maio de 2020 às 13h16min (documento SEI 9207646).**

**5º Questionamento:** *"Item 19 (...) Gostaria de saber se podemos ofertar o mesmo produto descrito em Edital, porém em bisnaga plástica de 25 gramas NÃO ESTÉRIL, sendo que no Edital é solicitado ESTÉRIL? Referente solicitação de o produto ser estéril, solicitamos que seja aceita NÃO estéril, já que os produtos NÃO ESTÉRIL disponíveis no mercado, contém conservantes, sendo assim o produto pode ser usado após a abertura. Já os produtos ESTÉRIL tem o prazo de validade extremamente curtos, de até 28 dias após a abertura. Temos a oferecer produto NÃO ESTÉRIL que possui ação conservante que garante a integridade do produto mesmo após aberto durante todo seu período de validade se usado e conservado conforme as instruções de uso. Portanto, NÃO É PRODUTO DE USO ÚNICO. Assim, não há problema em ser aceito um produto não estéril, pois o processo de conservação garante seu uso mesmo depois de aberto evitando o desperdício. Temos a justificar que os produtos que possuem apresentação estéril perdem sua esterilidade no momento da abertura do mesmo, tornando-o de USO ÚNICO e alguns apresentam um prazo de validade extremamente curto após abertura. Além disso, na especificação solicitada pela vossa Administração, vosso órgão acaba direcionando o item para um único fabricante, já que existe somente uma marca capaz de atender integralmente essa descrição. Considerando que o objetivo da licitação é a busca pelo menor preço e maior vantajosidade para a Administração, tal forma restringe a competitividade para que não haja disputa e que somente um fabricante vença a licitação, o que fere a constituição que preza a isonomia prevista no art. 5º, da Constituição Federal e a transparência em licitações públicas. Isso pode acarretar prejuízos para a Administração, visto que não amplia a disputa de competidores e que a simples modificação dos descritivos sem a composição detalhada, aumentaria substancialmente o número de competidores que por conta desse descritivo ficam impedidos de participar. Resumindo, para maior competitividade e benefícios para a Administração o correto é uma especificação em que todos os fabricantes possam ofertar seus produtos e competir de forma justa e igual. Volto a repetir que outros componentes são de responsabilidade de cada marca. Nossos produtos apresentam matérias similares ao do Edital para um resultado eficaz que em nosso produto é testado e aprovado. Nossa empresa possui Certificado de Boas Práticas de Fabricação (BPF), em conformidade com a RDC 185, nas classes risco III, seguindo assim todas as etapas e controle de qualidade em sua fabricação, que vai desde o controle da Matéria-Prima até o transporte de seus produtos. Sugerimos ainda que na dúvida de que se o produto atende ou não os resultados esperados, seja solicitada amostra do mesmo e avaliado seus resultados. Aceitando nosso produto será mais vantajoso para a Administração, além de estar dando chances para que outras marcas*

*participem do certame. Diante do exposto, esta empresa requer que sejam aceitos os questionamentos de forma que vossa unidade tome alguma medida para que o presente Edital permita maior competitividade e modifiquem os próximos Editais a serem abertos de forma que tenha o Descritivo "aberto" para que outras marcas possam participar. Se o vosso órgão mantiver os Editais sempre com o mesmo descritivo, estará tornando-os viciosos e sempre será comprada a mesma marca sem dar chances de outras marcas participarem. Sendo que existem outras marcas e de igual qualidade no mercado, assim como a nossa que tem Boas práticas de fabricação, Classes III e IV e produto aprovado pela ANVISA. Sugerimos ainda que na dúvida se o produto atende ou não vossas expectativas, sejam solicitadas amostras para a comprovação do atendimento e que divulguem a avaliação das mesmas para que possa ser acompanhada por todos os licitantes."*

**Resposta da área técnica conforme Memorando SEI 9229964:** "(...) Em análise a solicitação, verificamos que trata-se de material utilizado em pequena quantidade nos curativos, onde a porção de 15 gramas atende as necessidades desta administração; para o item em questão, o fracionamento em tubos com 25 gramas traria aumento desnecessário de custos, visto que sobraria materiais em um local e faltaria em outra; veja-se, na Secretaria da Saúde de Joinville, após avaliação da ferida e orientação dos pacientes e familiares, em grande parte dos casos, são disponibilizados os materiais para realização dos curativos em suas residências; atualmente, os tubos de 15 gramas atendem as necessidades dos pacientes sem sobra de material, onde a opção por tubos de 25 gramas, poderá, em grande parte dos casos, representar o desperdício de 10 gramas/ paciente, o que infringe o princípio da economicidade;

Em relação a alteração de produto estéril para não estéril, não vemos motivos para tal alteração; a justificativa da empresa de que produtos não estéril possuem estabilidade superior não traria vantagem a esta Administração, visto que os tubos não são guardados para uso em próximo paciente, sendo distribuídos individualmente a cada paciente tubos de 15 gramas e, considerando que estes necessitam realizar os curativos com frequência, não há necessidade de que os produtos possuam estabilidade alta, e o prazo de estabilidade de 28 dias (mencionado pela empresa) atendem as necessidades da Administração;

Frente ao exposto, solicitamos a continuidade do presente processo com a manutenção das condições já estabelecidas."

A respeito da sugestão para apresentação de amostras, registro que o Edital não está prevendo a apresentação de amostras.

Atenciosamente,

Pregoeiro,

**Portaria Conjunta nº 010/2021/SMS/HMSJ**



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Haverroth, Servidor(a) Público(a)**, em 17/05/2021, às 10:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **9232208** e o código CRC **D04CEBF8**.

